



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

ATO Nº 1401/18

Disciplina a compensação financeira quando houver atraso no pagamento por culpa exclusiva da Contratante nos Contratos Administrativos, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade e da eficiência em matéria de contratações públicas;

CONSIDERANDO a necessidade constante de aprimoramento dos procedimentos de licitação e dos contratos administrativos celebrados no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo;

CONSIDERANDO a conveniência de fixar procedimento, no âmbito do Legislativo Paulistano, nas hipóteses de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante nos Contratos Administrativos, nos termos do art. 40, inciso XIV, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93; o art. 43 da Lei Municipal nº 13.278/02, e em consonância com a Portaria nº 05/2012 da Secretaria Municipal de Finanças, bem como, as recomendações apontadas no TC nº 72.002.454.11-04 do Egrégio Tribunal de Contas do Município de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer critérios e requisitos objetivos com fito de assegurar ao Administrador a efetividade da aplicação das normas mencionadas, atrelada à economicidade e eficiência e, finalmente;

CONSIDERANDO que é competência privativa da Câmara Municipal de São Paulo dispor sobre seu funcionamento e organização, nos termos do art. 14, III da Lei Orgânica do Município de São Paulo;

CONSIDERANDO que a compensação financeira já se encontra regulamentada no âmbito do Egrégio Tribunal de Contas do Município de São Paulo, na Assembleia Legislativa e no Ministério Público do Estado de São Paulo (Lei nº 6.544/1989 e Decreto nº 32.117, 10/08/1990), no Supremo Tribunal Federal e no Ministério Público Federal (IN/SLTI/MPOG, de 26/05/2017);

A Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

Art. 1º Nos editais de licitações e nos contratos celebrados pela Câmara Municipal de São Paulo, a partir da vigência do presente Ato, deverá ser incluída cláusula que preveja a

compensação financeira na hipótese de mora no pagamento dos valores efetivamente devidos, por culpa exclusiva da Contratante.

Art. 2º O pagamento da compensação financeira prevista no artigo anterior dependerá de requerimento protocolado junto à SGA.6 - Unidade Administrativa de Protocolo, dirigido ao Sr. Secretário Geral Administrativo e aos cuidados da Unidade Gestora do Contrato.

Art. 3º Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o artigo 1º deste Ato, o valor principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR+0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

Art. 4º As despesas resultantes da execução deste ato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 07 de maio de 2018.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 10/05/2018, p. 74 c. 1-2

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br.